

ARTIGO 32:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, -
revogadas as disposições em contrário.

José Peres Castelhan
Ver. José Peres Castelhan

-PRESIDENTE DA CÂMARA -

LEI Nº 187/66, DE 4 DE JULHO DE 1.966.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Es-
tado de São Paulo, usando de suas atribuições -
legais, D E C R E T A, a seguinte. . .

L E I :-

ARTIGO 1º:-Fica aberto na Contadoria Municipal, um Crédito Especi-
al de R\$ 50.000 (cincoenta mil cruzeiros), destinado à aquisição
de uma taça que esta Prefeitura Municipal doará aos criadores, -
classificados na III Exposição de Animais e Produtos Derivados, a
realizar-se nesta cidade, nos dias 11 a 17 de julho do corrente
ano.

ARTIGO 2º:-O valor do presente crédito será coberto com os recurs-
sos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o cor -
rente exercício.

ARTIGO 3º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, -
revogadas as disposições em contrário.

José Peres Castelhan
Ver. José Peres Castelhan

-PRESIDENTE DA CÂMARA -

LEI Nº 188/66, DE 4 DE JULHO DE 1.966.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, -
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições
legais, D E C R E T A, a seguinte. . .

L E I :-

ARTIGO 1º:-Fica o Executivo Municipal autorizado efetuar pagamen-
tos de férias a funcionários públicos municipais efetivados, -
quando as mesmas não forem gozadas única e exclusivamente por in-
teresse do serviço público municipal.

ARTIGO 2º:-O funcionário interessado em regularizar sua situação
conforme determina o Artigo 1º desta Lei, deverá requerer ao Po-
der Executivo, com todos os dados necessários que deverão ser -
fornecidos pela repartição competente.